



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/19

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE CONSULTORIA EM ALFRESCO COMMUNITY**

**SEI - PROCESSO nº 4112/2019-58**

**OFERTA DE COMPRA nº 020101000012019OC00052**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2019, 10h.**

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM - SEI - Processo nº 4112/2019-58**, objetivando a **prestação de serviços de suporte técnico e de consultoria em Alfresco Community**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a V**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total estimada em **R\$ 116.193,36** (cento e dezesseis mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), **para 12 (doze) meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.

## 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico e de consultoria em Alfresco Community**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) **Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) **Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar** para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**
- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3 - PROPOSTA

**3.1-** As **propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico** disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

**3.2.1- Preço unitário (hora-técnica ou ht) do item único**, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**3.3-** O **prazo de execução dos serviços** é de **12 (doze) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.4-** O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do **Pregão Eletrônico**.

**3.5-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**3.6-** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

### 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa**,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a prestação de, **no mínimo, 249** (duzentas e quarenta e nove) **horas-técnicas de serviços de suporte técnico e de consultoria em Alfresco**;
  - a.1) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Federal;

- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato;**
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item BEC mais semelhante ao objeto especificado no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto deste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e em seus anexos;**
- h) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.2.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar



toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

**5.2.4-** O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
  - a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário (hora-técnica ou ht) do item único**.



**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6-** Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

**5.6.1-** A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) **minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

**5.6.2-** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;





**5.6.3-** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.7- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

**5.8.1-** A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos;

**5.8.2-** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**5.9- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **julgamento da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital;

**5.9.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1-** Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
  - b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

clicar em “abrir”);

- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO, localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**
- e.1) **Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- f) **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- f.2) A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo/SP, [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br).

**7.3-** Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.4-** A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.7- A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- **Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- **Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- **Constituem também condições para a celebração da contratação:**

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

**d.1) Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**d.2) Títulos da dívida pública;**

**d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

As condições de execução dos serviços, medição, pagamento e reajuste estão dispostas na **Minuta de Contrato** e no **Termo de Referência**, que integram este Edital como anexos.

## 11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO**, localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "Pregão Eletrônico".

**13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado.

**13.6 -** Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Minuta de Contrato;
- c)** Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d)** Anexo IV - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- e)** Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

**13.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/19 – TCE-SP

### 1. Objeto

- 1.1. Prestação de serviços de suporte técnico e de consultoria em Alfresco Community.
- 1.2. Quantidade a ser contratada: Execução de até de 498 ht (quatrocentas e noventa e oito horas-técnicas anuais), correspondendo, em média, a 41,50 ht por mês, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, para prestação de serviços técnicos continuados e especializados, compreendendo o desenvolvimento de melhorias ou customizações, “tunning”, aperfeiçoamento da segurança, suporte ao desenvolvimento, implantação de novas funcionalidades e componentes, realização de manutenções corretivas ou evolutivas, atualização de versão, treinamento, visando à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais nos sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) que utilizam a ferramenta Alfresco (Community e/ou Enterprise Edition).
- 1.3. Prazo de execução dos serviços: **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

### 2. Justificativa da Contratação

- 2.1. O armazenamento e o gerenciamento de documento, no formato digital, é uma tendência das organizações governamentais. A economia de espaço físico, a velocidade e a precisão na localização de documentos, a facilidade e o gerenciamento de permissões de acesso justificam o esforço de digitalização dos documentos. A plataforma Alfresco Community é um ECM – Enterprise Content Management (Gestão de Conteúdo Empresarial) de código aberto, sem necessidade de licenciamento. O **CONTRATANTE** já utiliza o Alfresco Community na gestão dos Prontuários Eletrônicos dos servidores, na gestão dos documentos da Presidência e nas fichas de frequência dos servidores. Encontra-se em estudo a utilização do Alfresco Community como repositório dos processos de fiscalização, objeto de expurgo. Portanto, em face da importância e do crescimento da sua utilização e por não dispor de quadro próprio de profissionais especializados na solução em número suficiente para atendimento à demanda, o **Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)** do **CONTRATANTE** necessita do fornecimento dos serviços acima relacionados, para a plena utilização dos recursos e das funcionalidades necessárias à manutenção e à evolução de seus sistemas de GED baseados na tecnologia Alfresco Community.





### 3. Especificação do Objeto

A realização dos serviços descritos neste Termo de Referência visa atender às necessidades técnicas de operação e manutenção da ferramenta Alfresco Community, bem como do desenvolvimento, manutenção e implantação de funcionalidades e customizações no ambiente de Produção do **CONTRATANTE**. Os tipos de serviços são a seguir descritos:

3.1. **Serviço de Suporte Técnico.** O Suporte Técnico engloba o atendimento a problemas na instalação, configuração e processamento do Alfresco Community, além de orientações tanto no âmbito técnico como no de utilização da ferramenta. Esse serviço compreende as seguintes atividades:

3.1.1. **Resolução de problemas** – engloba a resolução de problemas detectados por técnicos ou usuários do **CONTRATANTE** que possam ser solucionados mediante acesso remoto, a disponibilização de procedimento para sua resolução localmente ou a execução de “script”. Problemas cujo diagnóstico indique a necessidade de modificações na instalação ou em executáveis da ferramenta poderão ser objeto de solicitação de serviço para atendimento no local. A necessidade de acesso remoto deverá ser analisada e tratada pelo **Líder Técnico do DTI**, de acordo com as normas de segurança e acesso existentes neste **CONTRATANTE**;

3.1.2. **Esclarecimentos operacionais** – englobam recomendações ou saneamento de dúvidas sobre a utilização do Alfresco Community, sob o ponto de vista do usuário final;

3.1.3. **Esclarecimentos técnicos** – englobam orientações ou saneamento de dúvidas junto à área de Tecnologia da Informação (equipe de TI) do **CONTRATANTE** a respeito do funcionamento do Alfresco, provendo subsídios para a elaboração de customizações e parametrizações por si mesma, bem como o estudo de viabilidade, pareceres e propostas de solução que envolva o desenvolvimento, aperfeiçoamento ou implantação de funcionalidades pela **CONTRATADA**;

3.1.4. **Condições gerais.** Os serviços de suporte técnico deverão ser objeto de registro individualizado para cada intervenção requerida e serão remunerados por hora-técnica despendida.

3.2. **Serviços de Consultoria.** Os serviços compreendidos nessa categoria visam atender às necessidades de treinamento, melhoramentos, correções de falhas de segurança, disponibilização de novas funcionalidades, migração de versão e customizações necessárias para plena utilização da ferramenta Alfresco Community;



3.2.1. **Serviços de Treinamento.** Compreendem a capacitação das equipes que serão responsáveis pela implementação, operação e/ou administração do Alfresco Community. O treinamento e material técnico de apoio deverão ser providos pela **CONTRATADA** em língua portuguesa. Os treinamentos serão objeto de Ordens de Serviço específicas que deverão, de comum acordo entre as partes, definir o local, a ementa do treinamento, o conteúdo programático, o material didático e o dimensionamento da carga horária e das turmas.

3.2.2. **Serviços de Manutenção do Sistema.** Os serviços de manutenção de sistema são modificações na ferramenta Alfresco Community, implantada no Tribunal de Contas, com o objetivo de prevenir e corrigir falhas, desenvolver melhorias ou adaptações, novas funcionalidades e novas versões, que atendam aos interesses do **CONTRATANTE**. As modificações são classificadas em:

- **Manutenção Corretiva:** consiste na correção de defeitos e de não conformidade no sistema. Abrange comportamentos inadequados que comprometam o uso ou o funcionamento do sistema, bem como falhas de segurança;
- **Manutenção Adaptativa:** adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional, compreendendo “hardware” e “software” básico, mudanças de versão do “software” e do SGBD (dentre aqueles suportados pela ferramenta), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades;
- **Manutenção Evolutiva:** corresponde à customização, à inclusão, à alteração ou à exclusão de características e/ou funcionalidades no sistema, para atendimento a regras de negócio e/ou demandas legais, inclusive o desenvolvimento de novas soluções de gestão de documentos, com ou sem fluxos de trabalho (“workflows”) associados;
- **Manutenção Perfectiva:** corresponde às adequações do sistema à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de desempenho, a manutenibilidade e usabilidade do sistema;
- **Manutenção Cosmética:** corresponde às adequações de “layout” de telas e/ou páginas, e relatórios, sem alteração do escopo da funcionalidade ou da regra de negócio do sistema.

3.2.3. **Condições Gerais.** Os serviços de manutenção de sistema deverão ser objeto de **Ordens de Serviço** específicas para cada serviço.



## 4. Perfil da Equipe

4.1. Independentemente da nomenclatura adotada pela **CONTRATADA**, para efeito do objeto desta contratação a equipe executora dos serviços deverá ser formada por profissionais seniores com conhecimentos em desenvolvimento seguro de sistemas, observando as normas internacionalmente aceitas, notadamente a NBR ISO/IEC 27001 e 27002. Os perfis dos profissionais são:

### 4.1.1. **Consultor de Sistemas:**

- **Atribuições Básicas:** planejamento e coordenação de projetos, atendimento ao cliente, preparação e análise de relatórios de atividade e, tecnicamente: a) Avaliar, promover e desenvolver melhorias nos módulos e funcionalidades que compõem o sistema; b) Detectar e solucionar possíveis erros nos processos e/ou na configuração do sistema; c) Orientar e conduzir as implementações solicitadas pelos usuários-chave das áreas do **CONTRATANTE**; d) Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios que forem solicitados e/ou necessários sobre ou para a realização técnica dos serviços; e) Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito do **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos à sua área de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos da consultoria; e) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, às verificações, aos levantamentos e a outros serviços atinentes ao campo de atuação da consultoria, quando especialmente solicitado, para atender à fiscalização da prestação de serviço pelo **Líder Técnico do DTI**;
- **Perfil Técnico:** mínimo de 6 (seis) meses de experiência profissional na condução de projetos de customização, implantação e manutenção da solução, bem-sucedida no ambiente de produção, com comprovado conhecimento nas matérias, ferramentas e tecnologias envolvidas;

### 4.1.2. **Desenvolvedor de Sistemas:**

- **Atribuições Básicas:** levantar, analisar, projetar, implementar, codificar, documentar, apoiar a implantação e executar o desenvolvimento, manutenção e suporte da solução. Realizar a modelagem de dados. Elaborar manuais. Desenvolver e efetuar testes de sistema. Definir e propor controles de monitoramento e operação, propor solução para incidentes e problemas, bem como orientações, mudanças e melhorias no processo de sua atuação;
- **Perfil Técnico:** mínimo de 6 (seis) meses de experiência em desenvolvimento de *Software* na especialidade.



## 4.1.3. Instrutor:

- **Atribuições Básicas:** promover a capacitação da equipe de TI do **CONTRATANTE** na instalação, configuração, administração, operação, e manutenção da solução; preparar material didático; conduzir treinamentos;
- **Perfil Técnico:** mínimo de 6 (seis) meses de experiência em desenvolvimento de *Software* na especialidade, particularmente compreendendo a preparação e condução de treinamentos.

## 5. Requisitos Necessários

5.1. **Forma de Execução.** A execução dos serviços ocorrerá “sob demanda”, em conformidade com as necessidades do **CONTRATANTE** ao longo da contratação.

5.2. **Do Suporte Técnico.** Todas as solicitações de serviço, independentemente de sua natureza, deverão ser registradas pela **CONTRATADA** e devem constar do relatório mensal de medição. As informações mínimas que devem constar do relatório mensal são: número da solicitação, tipo do serviço, discriminação do serviço a ser prestado, discriminação das providências adotadas, data da solicitação, datas inicial e final de atendimento, esforço estimado e despendido:

5.2.1. Uma única solicitação de suporte técnico deverá ser aberta e encerrada no mesmo dia, com um limite de 4 horas-técnicas. Serviços que demandem um esforço maior devem ser objetos de Ordens de Serviço de Consultoria,

5.2.2. O suporte técnico poderá ser acionado via contato telefônico, *e-mail* ou outro meio eletrônico;

5.2.3. As falhas provocadas quando da operação normal do sistema em funcionalidades instaladas ou melhoradas pela **CONTRATADA**, ou que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos são consideradas incidentes. Nestes casos serão solicitados Serviços de Correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

5.2.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema “web” que permita a abertura de um chamado. Caso a **CONTRATADA** não disponha de sistema próprio, deverá ser adotado um aplicativo de mercado, de comum acordo em as partes e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3. **Do Serviço de Consultoria.** Os serviços a serem contratados estão segmentados por sua natureza, conforme item 3 “Especificação do Objeto” deste Termo, e serão requisitados por meio de **Ordens de Serviço** para



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução nas instalações do **CONTRATANTE** ou em ambiente da **CONTRATADA**;

## 5.3.1. Ordens de Serviço de Treinamento:

- O **Líder Técnico do DTI** solicitará os serviços correspondentes à **CONTRATADA**, por meio de emissão de **Ordem de Serviço (OS)** específica;
- Todas as Ordens de Serviço geradas deverão conter o curso a ser executado e a data de execução;
- Os serviços de treinamento deverão ser ministrados nas dependências do **CONTRATANTE** (“in-company”), sendo responsabilidade do **Líder Técnico do DTI** prover a preparação do ambiente das sessões de treinamento.

## 5.3.2. Ordens de Serviço de Manutenção:

- O **Líder Técnico do DTI** solicitará os serviços à **CONTRATADA** por meio de emissão de **Ordem de Serviço** específica;
- Todas as **Ordens de Serviço** geradas deverão conter o escopo indicado pela lista de funcionalidades a serem implementadas. O **Líder Técnico do DTI** irá organizar as demandas objetivando que todas as Ordens de Serviço encaminhadas tenham um prazo de desenvolvimento máximo desejável de **2 (dois) meses**;
- Preliminarmente, será feito um planejamento do trabalho a ser realizado. A lista de funcionalidades elaborada pelo **Líder Técnico do DTI** será avaliada pela **CONTRATADA**, e, a partir dela, serão elaborados a estimativa do esforço, prazo, lista de entregáveis e o plano de trabalho.

## 5.4. Meios de Execução.

5.4.1. As demandas de serviços serão encaminhadas, previamente, à **CONTRATADA**, por meio de Solicitações de Serviço (SS), nas quais constarão: a) Identificação do usuário requisitante; b) Descrição do serviço; c) Justificativa; d) Especificações complementares; e) Expectativa de prazo; f) Anexos, se for o caso; g) Outras informações consideradas necessárias para avaliação da Solicitação de Serviço;

5.4.2. Excetuando-se os casos de suporte técnico que devam ser atendidos imediatamente e mensurados por sua duração efetiva, a partir da data de recebimento da solicitação, a **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, deverá apresentar um PLANO DE ATENDIMENTO para a execução do objeto descrito na Solicitação de Serviço. O PLANO



DE ATENDIMENTO deverá apresentar, entre outras informações: a) O grau de complexidade do serviço solicitado; b) A quantidade de horas-técnicas (ht) necessárias para a execução do serviço; c) As atividades que serão executadas e a estimativa de horas, por perfil profissional; d) Os produtos e/ou serviços que serão gerados; e) A proposta de agendamento do período de prestação do serviço ou cronograma de execução; f) Avaliação de possíveis riscos tanto para o solicitado como para o sistema como um todo, quando for o caso; g) Outras informações consideradas importantes para a aprovação da Solicitação de Serviço pelo **Líder Técnico do DTI**;

5.4.3. Ao receber o PLANO DE ATENDIMENTO, o **Líder Técnico do DTI** deverá: a) Analisar o plano de trabalho proposto; b) Solicitar mais informações, se for o caso; c) Propor alterações para melhor atender o objeto contratual e o interesse do **CONTRATANTE**;

5.4.4. Caso a **CONTRATADA** não concorde com as alterações propostas pelo **Líder Técnico do DTI**, haverá negociação baseada na justa remuneração dos serviços e no interesse do **CONTRATANTE**. Caso tais entendimentos não cheguem a bom termo, a solicitação será cancelada, considerada não atendida, e as horas estimadas deduzidas do saldo contratual, a critério do **Líder Técnico do DTI**.

## 6. Dimensionamento do Serviço

6.1. A previsão de horas-técnicas de consultoria, por perfil profissional, necessárias à realização de uma Solicitação de Serviço deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião do Plano de Atendimento de cada serviço a ela demandado, cabendo ao **Líder Técnico do DTI** efetuar a validação da previsão, cotejando-o com os critérios definidos neste Termo. Por essa ocasião, além da previsão de esforço, embasada em tais critérios, a **CONTRATADA** deverá indicar os profissionais que serão designados, os prazos e o período de execução correspondente.

6.2. A **CONTRATADA** deve manter atualizado o cadastro dos profissionais disponíveis, com os respectivos perfis. Esse cadastro será usado pelo **Líder Técnico do DTI** por ocasião da aprovação dos Planos de Trabalho que forem apresentados.

6.3. O prazo para apresentação dos orçamentos das horas-técnicas de consultoria não poderá exceder a **5 (cinco) dias úteis** contados da abertura da demanda.

6.4. O volume de horas e de prazo aprovados para a execução de cada demanda não poderão ser excedidos de forma injustificada e sem a anuência prévia do **Líder Técnico do DTI**. O descumprimento dos prazos definidos facultará ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades. Estão excluídos da aplicação



de penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou de infraestrutura por parte do **CONTRATANTE**.

6.5. Nos casos de cancelamento de serviços em execução a que não der causa, a **CONTRATADA** deverá concluir os artefatos em andamento, fazendo jus ao recebimento dos valores proporcionais às horas incorridas para sua produção, depois de aceite dos respectivos artefatos pelo **Líder Técnico do DTI**.

## 7. Ordens de Serviço

7.1. Após a aprovação do PLANO DE ATENDIMENTO, o **Líder Técnico do DTI** emitirá a **Ordem de Serviço (OS)** autorizando a execução do serviço solicitado, a qual deverá informar, no mínimo: a) Data de abertura e/ou data de início da **OS**; b) Número de identificação da **OS**; c) Descrição dos serviços; d) Grau de complexidade do serviço; e) Quantidade de Horas; f) Proposta de cronograma para a execução da **OS**; g) Valor; h) Identificação do responsável técnico da **CONTRATADA**; i) Prazo para conclusão; j) Identificação do requisitante; k) Aprovação do requisitante; l) N° da Solicitação de Serviço (SS) que lhe deu origem; m) Autorização do **Líder Técnico do DTI**; n) Data de recebimento pela **CONTRATADA**.

### 7.2. Condições de Execução:

7.2.1. Quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências deste **CONTRATANTE** ou sobre suas instalações, este se responsabilizará pela disponibilização da infraestrutura própria necessária para a recepção dos serviços, como, por exemplo, as instalações físicas do ambiente, os equipamentos necessários, versão dos produtos (“softwares”), exceto os regularmente utilizados pela **CONTRATADA** no desempenho de suas próprias atribuições com anuência prévia explícita do **Líder Técnico do DTI**. Sendo aquele o caso, a **CONTRATADA** deverá entregar antecipadamente, a solicitação com todos os requisitos de infraestrutura (inclusive “softwares”) necessários para execução dos serviços, com as respectivas justificativas, nos meios apropriados e devidas orientações, de modo que o **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para disponibilizá-la. Para a recepção dos serviços, na infraestrutura do **CONTRATANTE**, ou em razão da aplicação dos meios e orientações prestados sobre ela, a **CONTRATADA** deverá, compativelmente com a natureza do serviço e viabilidade técnica do caso elaborar documentação com todos os requisitos de infraestrutura do sistema (p.ex., interfaces, portas, bibliotecas, permissões necessárias, versões) necessários para garantir que o sistema funcione atendendo as melhores práticas recomendadas pelo fornecedor e/ou desenvolvedor da ferramenta. A partir desta documentação, criar um “checklist” de infraestrutura, que



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

será utilizado para conferência e averiguação em caso de incidentes com a solução;

- 7.2.2. Desenvolver instalação automatizada da solução e seus requisitos, inclusive com o “script” de inicialização da mesma, através de um dos seguintes métodos: a) Pacote de instalação executável, com entrada manual de parâmetros quando necessário; b) *Script* (bash, sh ou semelhante) de instalação executável, com entrada manual dos parâmetros necessários, devidamente documentados; c) Outro método automatizado a ser acordado com o **CONTRATANTE**;
- 7.2.3. Desenvolver “scripts” ou interface para automatizar ou realizar agendamentos para as tarefas rotineiras da solução, quando tecnicamente viável;
- 7.2.4. Identificar e documentar a necessidade de “backup” do sistema, pastas de arquivos, arquivos de configuração e bases de dados, e desenvolver “scripts” executáveis ou interface para automatizar ou realizar agendamentos para criação e recuperação de cópias de segurança;
- 7.2.5. Configurar e documentar os “logs” da solução para que se possa identificar e/ou filtrar os problemas ocorridos com maior clareza;
- 7.2.6. Propor soluções para problemas relacionados à ferramenta que possam ter como origem a infraestrutura;
- 7.2.7. Elaborar documentação de todas as atividades realizadas nos ambientes disponibilizados;
- 7.2.8. Na impossibilidade técnica da entrega de quaisquer dos itens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar antecipadamente justificativa de tal impossibilidade, indicando os motivos. A justificativa deverá ser aceita pelo **Líder Técnico do DTI**. Não serão aceitas justificativas motivadas por falta de planejamento, desconhecimento técnico, desconhecimento ou não domínio dos “softwares” utilizados pela ferramenta e falta ou limitação de pessoal disponibilizado para esta execução.

## 8. Preposição

- 8.1. A **CONTRATADA** designará, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) profissional para atuar como PREPOSTO, com as seguintes responsabilidades: a) Fazer a gestão geral do contrato e de todas as Ordens de Serviço, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade; b) Distribuição das tarefas entre os membros da equipe da **CONTRATADA**; c) Responder, perante o **Líder Técnico do DTI**, pela execução técnica das Ordens de Serviço; d) Participar, periodicamente,





a critério do **Líder Técnico do DTI**, de reuniões, com representantes do **CONTRATANTE**, de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviço em execução; e) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas no âmbito da equipe que está executando a Ordem de Serviço; f) Realizar a gestão, por parte da **CONTRATADA**, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, o substituto para o PREPOSTO em suas ausências e/ou impedimentos, com as mesmas atribuições e responsabilidades que o titular.

## 9. Critérios e Padrões Aplicáveis

9.1. Para Execução dos Serviços pela **CONTRATADA**. Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão, de segurança e de qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pelo mercado, no que couber.

### 9.2. Documentação mínima a ser mantida:

9.2.1. Nos códigos-fonte;

9.2.2. Documentação completa do usuário, que permita adequado uso do sistema;

9.2.3. Documentação técnica completa, que permita a gestão adequada do sistema pelos desenvolvedores e administradores do sistema;

9.2.4. Relatórios de testes de funcionalidade, carga e regressivos.

9.3. A **CONTRATADA**, a critério do **Líder Técnico do DTI**, poderá adotar as seguintes ferramentas automatizadas: Gerenciamento do Ciclo de Vida, Gerenciamento de Projetos; Gerenciamento de Demandas e Gerenciamento de Configuração.

9.4. A **CONTRATADA** se obriga a:

9.4.1. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;

9.4.2. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **Líder Técnico do DTI** tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas diferentes daquelas utilizadas pelo **CONTRATANTE**;

9.4.3. Apoiar a equipe de TI do **CONTRATANTE** nas atualizações das versões dos sistemas operacionais e demais “softwares” de apoio



utilizados para a prestação dos serviços, colaborando na identificação de incompatibilidades com as versões instaladas do Alfresco.

9.5. A **CONTRATADA** poderá utilizar ferramentas diferentes das padronizadas pelo **CONTRATANTE**, desde que formalmente aprovadas pelo **Líder Técnico do DTI**, com o intuito de garantir melhor desempenho na prestação dos serviços. Neste caso, as ferramentas propostas devem ser compatíveis e permitir a exportação dos dados para as ferramentas utilizadas no Tribunal de Contas. A exportação, quando necessária, e, a **critério do Líder Técnico do DTI**, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

9.6. As implantações, ajustes e alterações no sistema serão feitos pela equipe de TI do **CONTRATANTE** em sua infraestrutura e seguindo “scripts”, documentações e artefatos gerados pela **CONTRATADA**.

## **10. Para Avaliação dos Serviços pelo Líder Técnico do DTI**

10.1. O **Aceite Técnico** dos artefatos, produtos e/ou serviços gerados pelas Ordens de Serviço será realizado no ambiente do **CONTRATANTE**.

10.2. Todo material produzido em mídia digital deverá ser compatível com as plataformas utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

10.3. O **Aceite Técnico** de cada artefato, produto e/ou serviço gerado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

10.3.1. Os produtos formalmente entregues e protocolados junto ao **Líder Técnico do DTI** somente serão considerados aceitos se guardarem estreita conformidade com os padrões estabelecidos;

10.3.2. No caso de não conformidade do produto ou serviço, o **Líder Técnico do DTI** determinará prazo para a **CONTRATADA** promover as alterações solicitadas, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

10.3.3. O **Aceite Técnico** de uma Ordem de Serviço será emitido pelo **Líder Técnico do DTI** quando forem verificados: a) O pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas; b) A adequação às necessidades do cliente; c) A plena integração com os recursos de TIC existentes, no que lhe for afeto;

10.3.4. Os produtos somente serão considerados aceitos se todos os requisitos avaliados forem aprovados e estiverem em conformidade com a respectiva Ordem de Serviço. Sua execução e avaliação pressupõem que: a) O método de trabalho e os produtos gerados pela empresa **CONTRATADA** deverão obedecer às normas, aos padrões e às metodologias definidas ou autorizadas pelo **Líder Técnico do DTI**, assim



como às adaptações a serem realizadas para melhor atender às necessidades do **CONTRATANTE**; b) Os produtos e os serviços deverão ser gerados nas ferramentas (“softwares”) definidas ou autorizadas pelo **Líder Técnico do DTI** e integrados ao ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**; c) Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e em conformidade com o discriminado na **Ordem de Serviço**. Quando na execução dos serviços ocorrerem anormalidades, caberá à **CONTRATADA** relatá-las, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo **Líder Técnico do DTI**, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

10.4. No prazo estipulado para entrega do produto e/ou serviço, a **CONTRATADA** deverá executar todas as atividades previstas, bem como apresentar ao **Líder Técnico do DTI** todas as ações de contingência realizadas, no caso de existirem, para: a) Eliminar o problema eventualmente detectado (no produto e/ou serviço) e disponibilizar as correções necessárias; b) Documentar as ações tomadas.

10.5. Os produtos serão recebidos pelo **Líder Técnico do DTI**, que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise circunstanciada que considerará a plena concordância dos produtos com os critérios e padrões aplicáveis.

10.6. Qualquer serviço realizado, mas não aceito, por inconformidade a que der causa a **CONTRATADA**, deverá ser refeito, às suas expensas, o que não necessariamente a eximirá de penalidades e outras sanções regulamentares aplicáveis pelo do **CONTRATANTE**.

10.7. As Ordens de Serviço também servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização do processo de elaboração dos produtos e/ou serviços.

10.8. O faturamento dos serviços prestados somente poderá ocorrer depois da emissão do **Aceite Técnico** dos serviços prestados, conforme o item 11.

## **11. Para Recebimento e Aceite Técnico dos Serviços**

11.1. No ato da entrega de todos os artefatos/produtos/serviços da Ordem de Serviço, o **Líder Técnico do DTI** emitirá o respectivo **Recibo de Entrega**. O **Líder Técnico do DTI** emitirá o **Recibo de Entrega**, de acordo com os prazos dispostos na coluna “Validação” do quadro de “Prazos para Atendimento x Tamanho do Serviço”, para os casos de **Serviços de Manutenções Evolutivas, Adaptativas, Perfectivas e Cosméticas**; ou em até **5 (cinco) dias úteis**, nos demais casos, o **Aceite Técnico** correspondente. Neste período, o **Líder Técnico do DTI** averiguará se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com os requisitos de



avaliação deste Termo de Referência, dentre outros exigidos na respectiva **Ordem de Serviço**. Uma **Ordem de Serviço** poderá compreender um ou mais produtos, artefatos e ou serviços.

11.2. O **Líder Técnico do DTI** somente emitirá o **Recibo de Entrega** ou o **Aceite Técnico** de produtos, de artefatos ou de serviços entregues parcialmente, se assim estiver previsto na **Ordem de Serviço**, conforme cronograma de atividades previamente acordado entre as partes.

11.3. Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, o prazo para o **Líder Técnico do DTI** emitir o **Aceite Técnico** será interrompido, restabelecendo-se o prazo inicial e começando a nova contagem a partir da entrega do serviço devidamente regularizado.

11.4. A emissão do **Aceite Técnico** dos produtos entregues ou dos serviços prestados não isenta a **CONTRATADA** de obrigações futuras relacionadas à garantia.

## **12. Alterações de Escopo e Revisão de Prazos e Condições**

12.1. Todos os serviços, atividades ou produtos não contemplados explicitamente nas **Ordens de Serviço**, qualificados como necessários no decorrer dos trabalhos, e que alterem o escopo previsto, deverão ser especificados oportunamente e à parte, podendo ser objeto de **Ordens de Serviço** complementares, aditivos ou mesmo nova contratação.

12.2. As seguintes ocorrências poderão impactar os prazos, recursos e condições de execução, devendo ser negociadas entre as partes: a) Dificuldades imprevistas que comprometam o pleno atingimento dos compromissos propostos, prontamente relatados, na medida em que se desenvolvam as atividades programadas; b) Motivos de força maior; c) Demora no **Aceite Técnico** de produtos; d) Demora na montagem da infraestrutura para instalação da equipe de projeto; e) Mudanças de participantes, que possam causar impacto de continuidade dos serviços; f) Não atendimento de prazos para deliberações ou providências relacionados à execução das atividades; g) Indisponibilidade de equipamentos.

12.3. Nestes casos, a **CONTRATADA** irá evidenciar o impacto nos prazos dos serviços, levando-o ao conhecimento do **Líder Técnico do DTI** para deliberação.

## **13. Para Determinação das Horas de Serviço de Consultoria**

13.1. A unidade de referência adotada é a hora-técnica (ht), e equivale à hora de trabalho técnico associado ao tipo de produto/serviço e perfil profissional requerido, ou seja, 1 ht = 1 hora de efetiva execução, visando garantir sua justa remuneração e adequada execução.



## 13.2. Para Determinação de Prazos de Atendimento.

13.2.1. Os prazos serão contados a partir do momento em que a demanda for comunicada (“e-mail”, reunião ou registro em sistema de demandas) ao Serviço de Atendimento ou ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;

13.2.2. **Das Manutenções Evolutivas, Adaptativas, Perfectivas e Cosméticas.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os tempos e demais condições acordadas nas Ordens de Serviço, respeitando os prazos máximos de referência a seguir:

Tamanho do Serviço (em “ht”)	Prazo Máximo para Atendimento da Demanda (em dias úteis, terminando juntas)	
	Execução	Validação
Menor que 50	30	6
050 - 099	66	14
100 - 199	88	18
> 200	Negociável entre as partes	20% do tempo destinado à execução

Quadro: Prazos para Atendimento x Tamanho do Serviço

13.2.3. **Das Manutenções Corretivas.** Os serviços de manutenções corretivas e de serviços de garantia serão registrados e geridos por meio de Ordens de Serviço específicas, sendo consideradas 0 (zero) “ht” (sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**), em caso de retrabalho.

Criticidade	Característica	Prazo da solução de contorno	Prazo da solução definitiva
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente	4 horas	Em até 3 dias úteis
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente	Em até 2 dias úteis	Em até 7 dias úteis
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente	Em até 5 dias úteis	Em até 15 dias úteis

13.2.4. **Dos demais serviços, não incluídos nas tabelas anteriores:**

Tipo de Serviço	Natureza do Serviço	Prazo de Atendimento Inicial	Prazo de Agendamento e Execução
SUPORTE TÉCNICO	Orientações para continuidade de uso do sistema	Imediato	4 horas
	Outras providências que não as anteriores	Em até 2 dias úteis	Em até 5 dias úteis



## **14. Garantia dos Serviços**

- 14.1. Após a emissão de cada **Aceite Técnico**, os serviços executados no escopo correspondente deverão ter garantia de pelo menos **3 (três) meses**. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, dentro do período de garantia, sem qualquer ônus adicional, a correção ou reexecução de serviços ou documentos entregues que apresentem problemas ou incorreções.
- 14.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla e completa fiscalização.
- 14.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar auditorias nos produtos e/ou serviços que a **CONTRATADA** estiver desenvolvendo, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer todas as explicações e documentação requeridas pela **Comissão de Fiscalização**.
- 14.4. As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 14.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.
- 14.6. O **CONTRATANTE** poderá alterar a composição da **Comissão de Fiscalização** do contrato, o **Líder Técnico do DTI**, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à **CONTRATADA**.

## **15. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 15.1. O horário de atendimento do suporte técnico remoto prestado a partir das instalações da **CONTRATADA**, por telefone ou outros meios, será em dias úteis, das 08h às 18h. O registro das demandas, por “e-mail” ou sistema de atendimento, poderá ser feito em regime 7 x 24 (disponibilidade contínua).
- 15.2. Os **serviços de Desenvolvimento e Manutenção** poderão ser executados tanto nas instalações do **CONTRATANTE** como nas dependências da **CONTRATADA**, porém, sempre respeitando as metodologias, os procedimentos, as práticas e as normas definidas ou autorizadas pelo **Líder Técnico do DTI** para a elaboração dos produtos previstos nas Ordens de Serviço.



- 15.3. Os serviços prestados nas instalações do **CONTRATANTE** serão executados no horário de expediente do mesmo. Em caso de necessidade, esses horários poderão ser revistos, formalmente.
- 15.4. Os serviços realizados fora do ambiente do **CONTRATANTE** serão executados com todos os recursos da **CONTRATADA**, conforme horário que ela mesma definir, respeitadas as condições deste Termo de Referência, notadamente, quanto ao uso de ferramentas, metodologias, processos e padrões preconizados.
- 15.5. Os serviços realizados excepcionalmente em horário noturno e aos sábados, domingos e feriados no ambiente da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE** não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços e produtos.
- 15.6. Todos os custos com pessoal, estada, transporte, alimentação, comunicação, equipamentos, materiais ou outros meios ou recursos próprios necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

## **16. Transferência de Conhecimento**

- 16.1. A transferência de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios para que, em caso de descontinuidade da prestação dos serviços, uma equipe técnica de transição obtenha, com a devida antecedência, todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues e dos trabalhos envolvidos, de forma que possa prosseguir com a execução, acompanhamento e gerenciamento dos serviços contratados.
- 16.2. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar para o **Líder Técnico do DTI** e/ou para a equipe técnica ou outra empresa por ele indicadas, toda a documentação, conhecimento ou técnicas relativas aos serviços envolvidos, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas.
- 16.3. Caberá à **CONTRATADA** zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para a equipe de TI do **CONTRATANTE** ou outra Contratada designada.
- 16.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.
- 16.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso a seus eventuais sistemas de controle interno, como por exemplo, a ferramenta utilizada para acompanhamento dos serviços, dados e documentações.



16.6. O fato de a **CONTRATADA** ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo **Líder Técnico do DTI**, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento e transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às obrigações decorrentes em relação a todos os danos causados ao **CONTRATANTE** por tal falta.

## **17. Premissas e Diretrizes**

17.1. O pleno atendimento à finalidade visada, dentro do escopo, prazo, recursos e demais requisitos estabelecidos, sujeita-se às seguintes premissas, restrições e diretrizes gerais, assim distribuídas:

17.2. **Transferência tecnológica.** Sem ônus para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a destacar uma ou mais pessoas da sua equipe que ficará responsável por conhecer as aplicações que estão, atualmente, em execução no Tribunal de Contas. O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações necessárias para o pleno atendimento desta atividade.

17.3. **Tecnológicas e Metodológicas.** Essa prestação de serviços será executada observando-se a plataforma, metodologia, padrões, técnicas, ferramentas e recomendações estabelecidas neste Termo ou, subsidiariamente, junto ao **Líder Técnico do DTI**, prévia e expressamente aprovadas, dentre as quais: a) Uma arquitetura de software Linux / Windows / PHP / Java / .Net/ Apache / Drupal / SolR / Alfresco; b) Utilização de processos de Gerenciamento de Projetos baseados, preferencialmente, no PMI ou PRINCE2, e de Desenvolvimento de Software, em UP e SCRUM; c) Compreende, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, também, a execução das seguintes atividades, por serem inerentes à **CONTRATADA**: Gerenciamento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, de acordo com as necessidades; Correção dos serviços prestados, em desacordo com o especificado, ou ainda correções de problemas de código deles decorrentes, detectados pelo **Líder Técnico do DTI**, pela equipe própria ou pela **CONTRATADA**.

17.4. **Administrativas.** As partes avaliarão periodicamente o andamento dos trabalhos, em reuniões de acompanhamento a serem agendadas prévia e oportunamente, independentemente de coincidirem com a conclusão / aceite técnico de algum serviço. Quaisquer dificuldades encontradas, as quais possam impactar a eficiência ou a duração dos trabalhos, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito entre as partes. As partes também aceitam a necessidade de trabalho integrado e harmônico com gestores, usuários, parceiros, analistas e demais profissionais, tanto nos aspectos técnicos, quanto nos disciplinares e de relacionamento.





17.5. **Validação das Soluções Tecnológicas.** Será validado conjuntamente pelas partes todo aperfeiçoamento tecnológico de soluções compreendido no escopo dos trabalhos, sejam Manutenções em Banco de Dados, Mudanças de Arquitetura, de Infraestrutura, ou outras que compõem a prestação dos serviços.

## **18. Propriedade Intelectual**

18.1. Todos os produtos personalizados resultantes dos serviços prestados (programas-fonte, “procedures”, “scripts”, módulos, documentação de sistemas etc) serão de propriedade do **CONTRATANTE**, respeitadas inclusive as condições de licenciamento dos aplicativos subjacentes, não podendo, portanto, serem utilizados, reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos sem o seu prévio e expreso consentimento.

## **19. Estimativa de horas de Consultoria**

19.1. O volume de serviços estimado é da ordem de 498 ht (quatrocentas e noventa e oito horas-técnicas anuais), correspondendo, em média, a 41,50 ht por mês, envolvendo a atuação de uma equipe técnica de profissionais especializados, que atendam aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

19.2. A contratação prevê uma quantidade máxima de horas que poderão ser alocadas em qualquer das atividades descritas anteriormente, durante o período de execução contratual. As horas serão faturadas conforme as atividades forem realizadas, mediante aprovação prévia do montante de horas a serem utilizadas pela atividade. As horas-técnicas não utilizadas não serão faturadas e não poderão ser cobradas pela **CONTRATADA** sob qualquer título.

19.3. A execução dos serviços, mediante a utilização de horas-técnicas, ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades do **CONTRATANTE**, respeitados os créditos orçamentários correspondentes.



## 20. Preços referenciais

ITEM ÚNICO			
Descrição resumida do Objeto da Licitação	Qtde. para 12 meses	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário Estimado (R\$)
<b>Serviço de Apoio Operacional em Informática:</b> Execução de até de 498 ht (quatrocentas e noventa e oito) horas-técnicas anuais, correspondendo, em média, a 41,50 ht por mês, para prestação de serviços técnicos continuados e especializados, compreendendo o desenvolvimento de melhorias ou customizações, "tunning", aperfeiçoamento da segurança, suporte ao desenvolvimento, implantação de novas funcionalidades e componentes, realização de manutenções corretivas ou evolutivas, atualização de versão, treinamento, visando à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais nos sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) que utilizam a ferramenta Alfresco (Community e/ou Enterprise Edition).	<b>498</b>	<b>(hora-técnica ou ht)</b>	<b>233,32</b>
PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			116.193,36
PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$) (Preço Total Estimado da Contratação / 12 meses)			9.682,78



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 21. Código de Referência da Bolsa Eletrônica (BEC), Quantidade, Preço Unitário Estimado e Redução Mínima entre Lances

ITEM ÚNICO					
Código BEC (*)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Descrição resumida	Preço Unitário Estimado (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
91693	498	(hora-técnica ou ht)	Prestação de suporte técnico e de consultoria em Alfresco Community	233,32	1,80

*(\*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao objeto especificado no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto deste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e em seus anexos.*



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE CONSULTORIA EM ALFRESCO COMMUNITY.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 4112/2019-58, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1 Prestação de serviços de suporte técnico e de consultoria em Alfresco Community**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 61/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;



c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 61/19.

**1.3 O regime de execução** deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

**1.4** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

**2.1** O preço unitário (hora-técnica ou ht) do item único a ser pago é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2** O **valor total** do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.3** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A **vigência** deste contrato **inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE;

**3.1.1** A **Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na Cláusula 4.3 deste contrato, caso seja aprovada;

**3.1.2** A entrega da documentação exigida na Cláusula 4.3 se dará em **até 5 (cinco) dias úteis** da publicação do extrato deste contrato no DOE.

**3.2** O **prazo de execução dos serviços** é de **12 (doze) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**3.3** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**3.4** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.



**3.5** Não obstante o prazo estipulado na Cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DE MEDIÇÃO E DE FATURAMENTO

**4.1** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O **CONTRATANTE** designará a **Comissão de Fiscalização**, responsável pela gestão contratual, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**, e o **Líder Técnico do DTI - Departamento de Tecnologia da Informação**, responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão do **Recibo de Entrega** e do **Aceite Técnico** dos serviços;

- a) A descrição dos serviços contratados, as condições de entrega e da garantia dos artefatos, produtos e serviços, assim como premissas e diretrizes para pleno atendimento à finalidade visada na contratação, são encontradas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Os critérios e prazos para emissão do **Recibo de Entrega** e do **Aceite Técnico** para cada Ordem de Serviço executada são definidos nos itens 10 e 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**4.2** A **CONTRATADA** deverá, no ato da assinatura do contrato, designar Preposto (supervisor) que tenha as responsabilidades relacionadas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, juntamente com as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de *e-mail*.

**4.3** Em **até 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação do extrato deste contrato no DOE, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **Comissão de Fiscalização** a relação da equipe técnica constante no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se responsabilizará pela execução dos serviços;

- a) A relação da equipe técnica deverá ser acompanhada da correspondente documentação comprobatória do perfil técnico exigido para cada profissional designado, descrita no item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**4.4** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.5** Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação detalhada das atividades executadas no mês anterior, compreendendo a relação das Ordens de Serviço (OS) para as quais houve a emissão de **Aceite Técnico** no período.

**4.6** As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas à base das horas-



técnicas de trabalho estipuladas nas Ordens de Serviço (OS) que tenham sido aceitas tecnicamente, no período correspondente à medição mensal em que forem relacionadas;

- a) A valoração das horas-técnicas constantes nas Ordens de Serviço (OS) dos artefatos, produtos e serviços será conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**4.7 A Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para avaliar a documentação indicada na Cláusula 4.5, confrontá-la com as demandas aceitas tecnicamente e respectivas estimativas, antes de autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

- a) Se forem encontradas divergências, a **CONTRATADA** será consultada para apresentar as devidas justificativas e, se ajustes forem necessários, o processo de avaliação será reiniciado;
- b) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e recusados pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
  - b.1) A realização dos descontos indicados na alínea anterior não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- c) As horas-técnicas não utilizadas não serão faturadas e não poderão ser cobradas pela **CONTRATADA** sob qualquer título, conforme subitem 19.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- d) A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

**4.8** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentada(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.9** A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**4.10** A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do Edital.



## CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**5.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.3** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2** (dois) **dias** contados do recebimento da referida notificação.

**5.4** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

**6.1** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**6.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**6.1.2** Ordenar à **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o “**Atestado de Realização dos Serviços**” enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**6.2** O **CONTRATANTE** poderá alterar a composição da **Comissão de Fiscalização** do Contrato, o **Líder Técnico do DTI**, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à **CONTRATADA**.

**6.3** O recebimento do objeto será efetivado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá o correspondente “**Atestado de Realização dos Serviços**”.

**6.4** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do cumprimento das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, obriga-se a:

**7.1** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**7.2** Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**7.3** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.4** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.5** Manter atualizado o cadastro, com os respectivos perfis, da equipe técnica constante no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**7.6** Manter sigilo dos dados e das informações confidenciais referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores que por qualquer meio venha a ter acesso.

**7.7** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.8** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**7.9** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.2** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**8.3** Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou



à manutenção dos serviços.

**8.4** Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas.

**8.5 Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

**9.1** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

**9.2** A contagem do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**9.3** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

**9.4** Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**9.5** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.

**9.6** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

**9.7** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**9.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado;



**9.8.1** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

**10.1** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**10.2** A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12** (doze) **meses**, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**.

**11.2** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**11.5** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6** No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1** O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, .... de .....de 2019.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**SEI - PROCESSO n° 4112/2019-58**

**OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico e de consultoria em Alfresco Community.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ..... de ..... de 2019.

### **CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

### **CONTRATADA**

**RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/19- TCESP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

**d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato;**

**e) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**g) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao objeto especificado no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto deste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e em seus anexos;**

**h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....



## ANEXO IV - RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



## ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.